DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.848, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autor: TARLEI ARLEI BENEVIDES

"Autoriza o desdobro de lotes de terrenos urbanos no loteamento Jardim Tókio, permite a regularização de lotes irregulares e dá outras providências.".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O desdobro de lotes no loteamento Jardim Tókio no Município será concedido mediante processo regular quando o lote resultante do desdobro atender aos requisitos do lote padrão estabelecido para o zoneamento em que se situar.

§ 1º. Será permitido o desdobro de lote residencial se atendidas todas as condições a seguir:

a) que haja edificação sobre o lote a ser desdobrado;

b) que os lotes resultantes tenham área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

c) que os lotes resultantes tenham testada mínima de 5,00 m (cinco metros);

d) que, nos lotes com construção de casas geminadas, térrea ou assobradada, cada unidade residencial esteja construída em uma parcela perfeitamente delimitada do terreno com divisa para a via pública;

e) que nos lotes de esquina a testada mínima deverá conter a projeção do raio de curva;

f) os recuos a serem obedecidos em lotes de esquina, resultante do desdobro, serão os correspondentes ao lote que originar o respectivo desdobro;

g) tenha o prédio ou prédios existentes no lote a ser desdobrado, planta aprovada pelo Serviço de Obras e Urbanismo e o respectivo "habite-se".

§ 2º. Os prédios e lotes desdobrados obedecerão no que couber a lei de edificação e zoneamento vigente no município.

§ 3º. Os documentos que comprovem as condições da alínea "a" do § 1º deverão ser de natureza pública.

§ 4.º. As custas relativas ao desdobro de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade dos adquirentes dos lotes não sendo de responsabilidade do loteador.

Art. 2º. O interessado em obter a aprovação do desdobro previsto no artigo anterior deverá apresentar requerimento à Prefeitura, instruindo-o, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - projeto completo, devidamente assinado pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico, demonstrando a situação atual do lote e a que resultará do desdobro, com os respectivos confrontantes;

II - título de propriedade do imóvel;

Parágrafo único. Os documentos que comprovem o título de propriedade deverão estar devidamente registrados no Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. Excepcionalmente, a Prefeitura poderá aprovar a regularização cadastral e imobiliária de lotes de terreno inferiores a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), resultantes de desdobros ocorridos anteriormente à aprovação da presente lei, independente de sua localização, mediante regular processamento de cada caso, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Parágrafo único. A aprovação e regularização previstas no "caput" somente poderão ocorrer em relação a terreno em lotes destinados a edificação residencial e com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique em abertura de novas vias ou modificação das já existentes como seu alargamento.

Art. 4º. Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo ao loteamento Jardim Tókio, ficando afastada quaisquer restrições impeditivas de desdobro impostas pelo loteador nos registros de matrículas dos loteamentos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.849, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, da Estância Turística de Pereira Barreto, organizada em um Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Pereira Barreto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos socioassistenciais, compondo o Sistema Público de Seguridade Social, de responsabilidade estatal e caráter não contributivo, descentralizado e participativo, organizado através de um conjunto de iniciativas públicas e da sociedade civil para garantir o atendimento de quem dela necessitar.

Ar. 2º. A política municipal de assistência social da Estância Turística de Pereira Barreto tem por objetivos:

I – Assegurar a Proteção Social, para famílias e/ou indivíduos que vivenciam situações de desproteção social, caracterizada como responsabilidade pública estatal;

II – Realizar a Vigilância Socioassistencial, que visa analisar territorialmente a ocorrência de vulnerabilidades e risco social, a oferta quantitativa e qualitativa dos serviços, programas e projetos executados no município, com enfoque na proteção social das famílias atendidas;

III – Promover a defesa de direitos socioassistenciais, voltada à garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Fortalecer a participação e o controle social na formulação da política municipal em todos os seus níveis;

V – Garantir a primazia da responsabilidade do poder público municipal e das demais esferas de governo na provisão de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI – Promover as seguranças sociais afiançadas pelo SUAS, de acolhida, vivência familiar e comunitária e sobrevivência, através da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem-se princípios organizativos da política municipal de assistência social:

I – Universalidade: A proteção socioassistencial é prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência, solicitação ou aceite de contribuição ou contrapartida de qualquer natureza – seja de forma direta e/ou indireta – em pecúnia, trabalho e/ou produtos.

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas, órgãos setoriais, respeitando-se nessa relação o escopo de sua atuação;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de acesso para sua concessão.

VII – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Parágrafo Único. No inciso II, em cumprimento com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 33 do Estatuto do Idoso, é facultada a cobrança de participação do idoso, não podendo ser superior a 70% de seus proventos – aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada, para o custeio da OSC – Organização da Sociedade Civil, na prestação de serviços de ILPI ou Casa Lar.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem-se diretrizes da política de assistência social da Estância Turística de Pereira Barreto:

I- Primazia da responsabilidade estatal na condução da política pública de assistência social do município;

II - Territorialização da Política de Assistência Social, com a garantia da prestação dos serviços assistenciais, prioritariamente nos territórios que apresentam, a partir de diagnóstico municipal e/ou levantamento de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, maiores índices de desproteções sociais;

III – O fortalecimento da relação democrática e a ampliação da participação dos usuários nos serviços e nos espaços deliberativos - através dos Conselhos Municipais, bem como no acompanhamento dos serviços oferecidos;

IV – Centralidade na família, compreendendo-a na sua diversidade, diferentes configurações, e organização na provisão de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V – Organização dos níveis de proteção Social Básica e Especial de forma articulada, através da relação de referência e contrarreferência, garantindo-se a integralidade do atendimento dos usuários da assistência social, a partir das situações de desproteção social apresentadas;

VI - Ampliação gradativa, qualitativa e quantitativa, do acesso dos usuários aos serviços, programas, projetos e benefícios, com vistas a efetivação da universalização dos direitos socioassistenciais;

VII – Cofinanciamento partilhado entre município e as demais esferas de governo;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão da política de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações previstas na lei federal n.12.435 de 2011 cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas OSC - Organizações da Sociedade Civil que atuam no campo da assistência social, reguladas pelo artigo 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município da Estância Turística de Pereira Barreto atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor responsável no município, por coordenar, executar e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços, programas, projetos e benefícios

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

socioassistenciais, em articulação com o Conselho Municipal de Assistencial Social, respeitando suas deliberações e em consonância com as instâncias de pactuação.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Estância Turística de Pereira Barreto organiza-se pelos seguintes níveis de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no conjunto de suas ofertas devem afiançar as seguintes seguranças, respeitando-se as suas especificidades:

I – acolhida;

II – renda e sobrevivência;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

IV – autonomia.

Art 9º. Constituem-se unidades públicas estatal e/ou não estatais, instituídas pelo SUAS, que integram a estrutura administrativa do município:

I – O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, unidade pública Estatal, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para famílias em situação de desproteções sociais a ele referenciadas, pela execução de serviços de proteção social básica, pela organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais no território de sua abrangência e articulação com as demais políticas públicas.

II – O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública Estatal, responsável pela oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais para famílias e/ou pessoas com direitos violados.

III – Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes: unidade privada, vinculada às OSCs – Organizações da Sociedade Civil que mantenham Vínculo SUAS através de inscrição no CMAS e parceria com o município, para atendimento a crianças e adolescentes com medida de proteção judicial, na modalidade de acolhimento provisório e excepcional.

IV – ILPI – Instituição de Longa Permanência para pessoa Idosa, unidade privada, vinculada às OSCs – Organizações da Sociedade Civil que mantenham Vínculo SUAS através de inscrição no CMAS e parceria com o município para atendimento à pessoa idosa na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 1º Com exceção das unidades de CRAS e CREAS e serviços de PAIF e PAEFI, as unidades vinculadas as diferentes modalidades de serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Acolhimento Institucional, ILPI – Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, podem ser executadas pelas Organizações da Sociedade Civil, podendo os serviços de Proteção Social de Alta Complexidade serem desenvolvidos em parceria com OSC - Organizações da Sociedade Civil de outros municípios.

§ 2º As OSC parceiras na execução de serviços de Alta Complexidade poderão celebrar parceria com outros municípios, desde que não comprometa a prestação do serviço cofinanciado pelo município.

§ 3º As unidades públicas estatais e as unidades vinculadas às OSCs, devem ser dotadas de estrutura física, de equipamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços socioassistenciais prestados e o número de famílias e/ou pessoas atendidas e/ou acompanhadas.

Art. 10. A Proteção Social Básica, em consonância com os termos da Lei Federal do SUAS, número 12.435 de 2011 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de Assistência Social, por meio das resoluções número 109/ 2009 e 13/2014, organiza a execução dos seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e/ou idosas;

§ 1º O PAIF constitui-se em serviço socioassistencial a ser executado no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, por profissionais vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados exclusivamente para esse serviço.

§ 2º Os demais serviços socioassistenciais de proteção social básica podem ser executados no CRAS, desde que haja estrutura física, de equipamentos e recursos humanos compatível para sua execução, sem prejuízos à provisão do PAIF.

§ 3º O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e Idosas constante no inciso III, terá sua implantação no município condicionada ao cofinanciamento das demais esferas de governo, de forma regular e automática, desde que os valores de cofinanciamento sejam compatíveis com o custo para a implantação e funcionamento do serviço.

§ 4º Os demais serviços de Proteção Social Básica, quando executado pelas Organizações da Sociedade Civil, devem estar referenciados ao CRAS e sua provisão deve ser compatível com essa lei e as demais regulações do SUAS em vigência.

Art. 11. Quando o diagnóstico municipal indicar a necessidade, poderão ser criadas equipes volantes para o serviço PAIF, para atendimento descentralizado em territórios que dificultam o acesso dos (das) usuários (as) da Política de Assistência Social.

Art. 12. A Proteção Social Especial ofertará, precipuamente, os seguintes serviços, nos termos da Lei Federal do SUAS, número 12.435 de 2011 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio das resoluções número 109/2009 e 13/2014, sem prejuízo de outras regulações que vierem a ser instituídas:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) ILPI - Instituição de Longa Permanência para pessoa idosa;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI e o Serviço de Medidas Socioeducativa em meio Aberto, devem ser ofertados, exclusivamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com equipe compatível para sua execução.

§ 2º O Serviço de Média Complexidade denominado Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias pode ser executado através de parceria com uma OSC – Organizações da Sociedade Civil, que devem ser referenciadas ao CREAS, como oferta complementar ao PAEFI.

§ 3º A necessidade da oferta das diferentes modalidades de Serviços de Alta Complexidade, não regulados nesta lei, normatizados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais deve ser identificada a partir de diagnóstico municipal, estando sua implantação e funcionamento vinculado ao cofinanciamento de forma regular e automática, pelas demais esferas de governo.

Art. 13. Conforme estabelecido no artigo 24 da LOAS lei 8.742 de 1993, os programas serão definidos pelos Conselhos de Assistência Social das esferas de governo municipal, Estadual e federal, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da LOAS, e Lei complementar nº 12.435, de 2011).

Art. 14. Conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742 de 1993 e Lei do SUAS 12.435 de 2011, os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 15. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou Especial serão ofertados, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao SUAS, respeitadas suas especificidades.

Seção III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 17. Os Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, de caráter não contributivo, prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações previstas na lei 12.435 de 06 de julho de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de benefícios eventuais da política de assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar, obras e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 18. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – O acesso aos benefícios eventuais será realizado por meio de avaliação técnica das equipes de referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao CRAS e CREAS, sendo vedado qualquer forma de contribuição, contrapartidas e/ou comprovações vexatórias, que estigmatizam os usuários da Política de Assistência Social;

II – Garantia de celeridade na concessão dos benefícios e igualdade de condições para o requerimento do benefício, mediante ampla divulgação de informações sobre os critérios de acesso;

III – Integração da oferta do benefício eventual com os serviços socioassistenciais.

Art. 19. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, condicionados a aprovação prévia no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve realizar estudos da realidade social e diagnóstico, elaborados com o uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta dos benefícios eventuais no município, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Os benefícios eventuais devem ser prestados nas seguintes modalidades, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública / situações de emergência.

§ 1º As contingências de riscos, perdas e danos podem decorrer de situações de desproteções sociais e de violação de direitos, identificadas por meio de avaliação técnica realizada através de atendimentos e/ou acompanhamentos das equipes de referência das unidades públicas de CRAS e CREAS, considerando:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I – Necessidade de passagem para outro município, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II – Situações de risco decorrentes de ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar que cause ou possa causar grave dano à pessoa e/ou grupo familiar;

III – Perda circunstancial ou agravamento de ausência de condições de sobrevivência, ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

§ 2º Os benefícios eventuais destinados a calamidade públicas e/ou situação de Emergência, terão sua oferta operacionalizada a partir de orientações técnicas emanadas das demais esferas de governo e/ou através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou avaliação das equipes técnicas vinculados a CRAS e/ou CREAS, que reconheça a situação individual, familiar e/ou coletiva de emergência que ameace a vida.

Art. 22. O benefício prestado em virtude de nascimento, denominado Auxílio Natalidade, constitui-se na garantia de provisão suplementar e provisória, em parcela única, para as famílias em situação de desproteção social.

§ 1º O Benefício prestado em virtude de nascimento, denominado de Auxílio Natalidade, deverá ser concedido:

I. A genitora que comprove residir no Município;

II. Ao responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 2º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade da requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública, estabelecidos através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A concessão será realizada por criança.

Art. 23. O benefício prestado em virtude de morte, denominado Auxílio Funeral, constitui-se na garantia de provisão suplementar e provisória, de caráter não contributivo, concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, para atender necessidades urgentes da família para enfrentar as desproteções sociais decorrentes da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 24. O benefício eventual poderá ser concedido em bens de consumo, para reduzir as desproteções sociais provocadas em decorrência de falecimento de membro da família, mediante avaliação técnicas das equipes de referência dos CRAS e CREAS, considerando os critérios de acessos e demais formas de operacionalização regulados em resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Caso as informações prestadas pelas famílias, no momento do requerimento do Auxílio Funeral não estiverem dentro dos critérios da Política de Assistência Social, haverá o indeferimento do benefício.

Art. 25. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de desproteção social e risco social das famílias e/ou indivíduos, identificados por equipes técnicas dos serviços vinculados ao CRAS e/ou CREAS, nos processos de atendimento e/ou acompanhamento das famílias e/ou indivíduos, respeitando-se os limites orçamentários e os critérios estabelecidos em resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 27. Os benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública, desastre e/ou situação de emergência, constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 28. As situações de calamidade pública, desastre e situação de emergência, caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento, devendo os critérios de acesso serem disciplinados em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29. O detalhamento das modalidades de benefícios eventuais, fluxos e critérios de acesso serão disciplinados através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, podendo haver alteração nas modalidades, critérios de elegibilidade e forma de operacionalização, conforme disponibilidades orçamentárias e/ou evolução normativa das demais esferas de governo e conselhos estadual e nacional de assistência social.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Compete a Estância do Município de Pereira Barreto, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Formular e regulamentar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social e regulações afetas vigentes;

II. Garantir o Comando Único das ações do SUAS, pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS, estruturando a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais públicos e vinculados as Organizações da Sociedade Civil, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas regulações vigentes dessa política;

III. Elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando-se as deliberações das instâncias de Controle Social, o diagnóstico municipal das desproteções sociais e o grau de cobertura dos serviços, as regulações afetas à política, o planejamento orçamentário e o estágio de aprimoramento da gestão do SUAS no município, com foco na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação;

IV. Elaborar o planejamento orçamentário através do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária da Política Municipal de Assistência Social, respeitando diagnóstico socioassistencial, Pacto de aprimoramento de Gestão do SUAS, deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, garantindo ampla participação dos diferentes atores, trabalhadores do SUAS, rede prestadora de serviços socioassistenciais e usuários dessa política e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

V. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município – LOA – Lei Orçamentária Anual, assegurando recursos do tesouro municipal, sua consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social, o Pacto de Aprimoramento do SUAS e, submetê-la anualmente, com ampla discussão, ao Conselho Municipal de Assistência Social, alocando os recursos no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VI. Executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal, garantindo o cumprimento das metas e prioridades da gestão, expressas no planejamento orçamentário e no Plano Municipal de Assistência Social;

VII. Prover serviços, programas, projetos e benefícios

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de desproteções sociais e riscos, assegurando a centralidade na família e a territorialização da oferta;

VIII. Manter estrutura adequada e organizar a oferta de serviços de forma a garantir cobertura de atendimento nos diferentes territórios do município sobretudo nos de maior desproteção social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

IX. Promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais, básicas e especializadas, de iniciativa pública e das Organizações da Sociedade civil, para atendimento das demandas socioassistenciais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

X. Implantar e executar a Vigilância Socioassistencial, em âmbito municipal, dotada de estrutura de Recursos Humanos e equipamentos compatíveis com suas atribuições, para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a incidência de desproteções sociais no município, de forma territorializada, e estabelecer indicadores para o padrão de qualidade dos serviços, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais, de âmbito local, sistemas de informação e demais ferramentas de planejamento da política de assistência social;

XI. Articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas ao estabelecimento de fluxos, planos conjuntos e outras ações necessárias à mediação para inclusão dos destinatários da assistência social;

XII. Realizar a articulação com os Conselhos de direitos e de políticas públicas para o debate das demandas dos usuários da política de assistência social;

XIII. Cofinanciar a política de assistência social;

XIV. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais como o auxílio natalidade, o auxílio funeral e demais benefícios de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

XV. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e demais regulações vigentes que disciplinam a oferta dos serviços;

XVI. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XVIII. Realizar a Gestão de Trabalho do SUAS, com o objetivo de aprimorar a Política de recursos humanos, de Plano Anual de Formação Continuada, de acordo com a NOB/ RH – SUAS, assegurando recursos para a execução anual de Plano Municipal de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB- RH/SUAS, demais diretrizes nacionais;

XIX. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XX. Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais;

XXI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo estrutura para a elaboração e expedição dos atos normativos necessários à sua gestão, de acordo com as deliberações e diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os Programas de Transferência de Renda da esfera Federal e Estadual, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004 e demais regulações, dotando-os de estrutura de Recursos humanos e equipamentos necessários a sua execução;

XXIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pactuado nas instâncias de pactuação;

XXIV. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, dotando-o de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros, representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Assistência Social

XXV. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais, respeitando-se as especificidades de cada serviço;

XXVI. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça, mantendo-se a prestação dos serviços socioassistenciais e dos profissionais dessa política dentro do escopo das regulamentações do SUAS;

XXVII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

Desenvolvimento Social e Combate

XXVIII. Realizar chamamento público e acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, promovendo a avaliação das prestações de contas, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 13.019/2015 e demais regulações vigentes;

XXIX. Fortalecer a mobilização dos usuários e trabalhadores do SUAS, para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

Municipal

XXX. Submeter quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

XXXI. Garantir recursos humanos, físicos e materiais de acordo com NOB/RH e Orientações técnicas e demais regulações, para a qualificação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Seção V

DO PLANO DE ASSISTENCIAL SOCIAL

Art. 31. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas e metas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

Parágrafo Primeiro. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

Parágrafo Segundo - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas, protocolos e fluxos intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 32. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, que mantenham Vínculo SUAS.

Parágrafo Único. O Vínculos SUAS pressupõe a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS, na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, e requer o reconhecimento pelo órgão gestor que a entidade integra a rede socioassistencial do município.

Art. 33. As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

Parágrafo Único: Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado das ofertas de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de assistência social, de natureza pública, organizados mediante articulação entre todos os envolvidos na provisão do SUAS.

Art. 34. As entidades e organizações de Assistência Social, também denominadas pela lei 13.019 de 31 de julho de 2014 de Organizações da Sociedade Civil, vinculadas ao SUAS, celebrarão parcerias com o poder público, garantindo-se o financiamento para a execução de serviços, programas, projetos de assistência social, nos limites da capacidade instalada, dos beneficiários abrangidos por esta lei, observando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 35. As entidades de assistência social e seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, como condição para a obtenção da autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar serviços de caráter continuado, permanente e planejado, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sociaassistenciais e demais regulações vigentes;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, conforme estabelecido nos princípios e diretrizes estabelecidos nessa lei.

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual do município e o conjunto dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, das três esferas de governo, devem ser utilizados para o aprimoramento e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, sendo vedada qualquer destinação diferente dessa finalidade.

Art. 38. Compete ao órgão gestor da assistência social a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. O órgão gestor da assistência social fica responsável por disponibilizar informações sobre a execução orçamentária, sempre que requisitado pelos entes responsáveis pela transferência de recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Pereira Barreto, criado através da Lei n. 2.707, de 25 de junho de 1996 passa a ser regido pela presente Lei e constitui-se em fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábeis e tem por finalidade a alocação de recursos destinados ao financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos no orçamento para a política de assistência social devem ser alocados e executados nos respectivos fundos.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 41. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 42. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, responsáveis pela provisão e oferta dos Serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 43. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 44. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pereira Barreto, criado através da Lei n. 2.718, de 15 de agosto de 1996 e alterado pela Lei n. 4.463 de 27 de outubro de 2015 passa a ser regido pela presente lei.

Art. 46. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão legítimo de controle social e de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, do poder público são nomeados pelo Prefeito Municipal e têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 06 representantes governamentais sendo;

a) 03 (três) representantes Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II – 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo de:

a) 01 (um) de usuários;

b) 04 (quatro) das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais, de acordo com o artigo 3º da LOAS,

c) 01 (um) dos trabalhadores do SUAS, vinculados a rede prestadora de serviços socioassistenciais não governamental.

§ 2º O poder executivo, através do órgão gestor da Política de Assistência Social deve viabilizar as condições necessárias para os representantes de usuários exercerem plenamente a função de conselheiros.

Art. 47. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros, eleito através de eleição para o preenchimento dessa função, devendo o mandato ter duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução se reeleito.

§ 1º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho possa ser revezada entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º O CMAS dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário.

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 3º O CMAS deve contar com um (a) Secretário Executivo (a), profissional de nível superior do quadro próprio do executivo municipal, dotado de conhecimento sobre o funcionamento do referido órgão e das regulações afetas, com a atribuição de assessoramento do conselho e suas comissões de trabalho.

§ 4º O disposto no presente capítulo será implementado a partir da gestão 2023 do CMAS, mediante revisão do Regimento Interno.

Art. 48. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas reuniões ser aberta ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Parágrafo único. O CMAS é responsável por disciplinar sua forma de funcionamento e organização por meio de Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, as questões de suplência, perda de mandato por faltas, e outros elementos necessários à sua constituição enquanto órgão de controle.

Art. 49. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 50. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social e demais regulações vigentes;

IV – Participar da elaboração, apreciar e aprovar os ciclos do planejamento orçamentário da política de assistência social do município, como o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em consonância com as diretrizes das conferências municipais, da Política Municipal de Assistência Social, Pacto de Aprimoramento de Gestão e demais regulações afetas ao SUAS, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

V – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Apreciar e aprovar o Plano de Formação continuada, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Instituir Comissão composta por membros do conselho, para a fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Apreciar e aprovar as regulações que normatizam a prestação de serviços de natureza pública no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município, e pelo fortalecimento da participação da população na formulação da política de assistência social e no controle da sua implementação;

XIV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV – Deliberar sobre as modalidades de benefícios eventuais, formas de concessão, critérios de elegibilidade e prazos para sua execução;

XVI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS e deliberar sobre a aplicação desses recursos, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XVII – Deliberar e aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas, projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento, avaliando a capacidade de execução pelo município – estrutura compatível – e o não comprometimento e/ou prejuízo aos serviços já executados;

XVIII – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, mediante comissão específica para esse fim e receber e apurar denúncias sobre a rede prestadora de serviços socioassistenciais – pública e privada – da política de assistência social no município, encaminhando aos órgãos competentes situações detectadas que ferem os direitos dos usuários e/ou a má aplicação dos recursos públicos;

XXI – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, respeitando-se as regulações vigentes, especialmente a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e resoluções do Conselho Nacional de Assistência social.

Art. 51. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância máxima de debate e deliberação, chamada a cada dois anos e tem por objetivo constituir-se enquanto espaço de debate sobre essa política, a avaliação dos seus avanços e deliberação acerca de suas prioridades.

Art. 52. A Conferência Municipal de Assistência Social deve garantir a divulgação ampla e prévia do documento convocatório, garantindo a diversidade dos seus participantes, assegurando-se a escolha de representantes do município para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. A participação dos usuários deve ser promovida com debates nos diferentes serviços, garantindo ampla mobilização dos usuários, movimentos sociais organizados através de pré-conferências e outras estratégias para avaliação da política de assistência social e levantamento de propostas a serem deliberadas em plenária nas Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços para modernização do sistema de Iluminação Pública por meio da substituição do conjunto de iluminação a vapor de sódio e metálico por luminárias de LED, na Avenida Benedito Jorge Coelho, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e demais anexos do Edital, e nos termo do convênio nº 100709/2021, firmado entre o município de Pereira Barreto e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais.

A CPL torna público o resultado de julgamento das propostas da licitação supramencionada, conforme Ata da Sessão Pública de 22/11/2021, a saber:

1º lugar: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, apresentou proposta no valor global de R$ 337,000,28 (trezentos e trinta e sete mil reais e vinte e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

oito centavos);

2º lugar: INTERIOR - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, apresentou proposta no valor global de R$ 413.790,18 (quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos); e

3º lugar: RODOLFO MENDES DOS SANTOS - EPP, apresentou proposta no valor global de R$ 414.985,33 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Pereira Barreto/SP, 22 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 205/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2021

Objeto: Aquisição de pneus para atender as necessidades dos veículos de prefixo n° 84 e 229, do Departamento de Transporte. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa CLAUDIO FUENTE ALBA-ME, inscrita no CNPJ nº: 17.283.869/0001-93, no valor de R$ 8.914,00 (oito mil, novecentos e quatorze reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

A PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados para prestação de serviços especializados para escalação da torre de Internet do Paço Municipal com 44 metros de altura para retirar e instalar mangueiras de LED nos cabos como parte de decoração natalina. As propostas serão recebidas pelo Setor de Protocolo até ás 14:00 horas do dia 26/11/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-4270, 3704-8505 ou pelo e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Novembro de 2021.

Departamento de Licitações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 23 de novembro de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2021 de 08/10/2021, homologado em 18/10/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
1	Serviço Social	Bruna Midori Conegundes de Jesus Benâ
2	Serviço Social	Maria Eduarda Pereira Muniz

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Corrêa Silva
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A 1ª FASE DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a classificação dos Professores Efetivos de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professor Auxiliar de Educação Básica (PAEB I), conforme Portaria nº 21,503 de 27 de Outubro de 2.021, que *"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2.022 e dá outras providências".*

EDUCAÇÃO INFANTIL - PEICEJA - 30H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1.	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	173,98
2.	MATILDE NUNES DE MACEDO	173,75
3.	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA - 1º CARGO	173,40
4.	NIJAH SAID BARAKAT	164,87
5.	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ - 1º CARGO	164,68
6.	JOANA MARIA DE OLIVEIRA	163,90
7.	MARIA SUELI BARBOSA	162,01
8.	GUILHERMINA R. DO CARMO	161,93
9.	REGINA ALVES - 1º CARGO	160,92
10.	SANDRA REGINA CAVALCANTE CESPEDES	159,47
11.	ALDACI MADALENA DOS PASSOS NASCIMENTO	158,57
12.	MARIA DO CARMO DA CRUZ	158,42
13.	CLELIA DA SILVA	155,38
14.	SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA	147,44
15.	MARIA HELENA COLOMBO TONETI	142,32
16.	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	93,21
17.	CIDMAR VICENTIN DA SILVA	93,11
18.	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	92,03
19.	MILENA DA SILVA COSTA	90,11
20.	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA DIAS DE OLIVEIRA	84,27
21.	LINDINALVA LUIZ DE MELO SANTOS	84,16
22.	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	83,42
23.	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	83,19
24.	SIMONE DE SOUZA PEREIRA PASSETI	83,01
25.	ANA CAROLINA BENEVENUTO	82,90
26.	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA - 2º CARGO	82,76
27.	ELAINE SANCHES FUZETO	82,11
28.	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	81,53
29.	ANA PAULA MARTINS FERREIRA BASTOS	81,19
30.	ANDREZA SHIZUE CHIESA NISHIYAMA	81,02
31.	JUDITE DIVINA VIEIRA MARTINS	80,93
32.	TÂNIA CARDOSO FREIRE	80,75
33.	ALINE CAVALCANTE ARENA MAIA	80,49
34.	SILVANA DE SOUZA FERNANDES	79,66
35.	DORACY MADALENA DOS PASSOS SILVA	78,69
36.	ROSILENE RODRIGUES	78,64
37.	LIDIA GOMES NONATO	78,58
38.	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	77,88
39.	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO - 1º CARGO	76,17
40.	MARIA SUELI NOVAES DE SOUSA	75,93
41.	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	75,79

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

42.	NEUSA PINHEIRO BEZERRA SANTANA	75,68
43.	SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO	75,65
44.	SUELI MARIA BORELI	74,62
45.	CLAUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	74,41
46.	GISELE CRISTINA MARTINS	74,03
47.	LESSY FRANCISCA DE SOUZA ESPERANÇA	73,68
48.	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA YOKOTA	72,77
49.	RITA ANGÉLICA DA SILVA MAZARELI - 1º CARGO	72,63
50.	BRUNA DA ROCHA LIMA	71,93
51.	ROSÂNGELA FRANCISCO DIAS MENEZES	71,62
52.	MARIA CRISTINA CARNEIRO ALVES	71,46
53.	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	70,66
54.	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	70,55
55.	VANILDA DE SOUZA RIBEIRO	69,49
56.	OZANIA GALHARDI LORENÇO LOPES	68,77
57.	ELIANE LUCATI SANTIAGO	68,15
58.	VALÉRIA CRISTINA CÉSPEDES GARCIA	67,88
59.	INEZ PEREIRA ROSA DE SOUZA	67,69
60.	REGINA ALVES - 2º CARGO	65,67
61.	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ - 2º CARGO	65,27
62.	CINTHIA VIANA NASCIMENTO	65,17
63.	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO - 2º CARGO	63,45
64.	RITA ANGÉLICA DA SILVA MAZARELI - 2º CARGO	62,93
65.	LARISSA PEREIRA SILVA	62,68
66.	ANA PAULA ROSA DE CAMPOS	62,68
67.	SILVIA CRISTIANE CORREA MARQUES	61,41
68.	NAYARA SOBRINHO LAMEU	60,77
69.	MEIRE CÁSSIA DA COSTA MOTA NEVES	60,64
70.	DANIELA VIANI SIMÕES GOMES	58,76
71.	KÁLIA CRISTINA COSTA ESPERANÇA DE PAULO	58,31
72.	ROSEMEIRE DOS SANTOS MEIRA	58,18
73.	ROSEMEIRE DOS SANTOS NOVAIS	55,28
74.	ANA FLÁVIA ZAMBON DOS PASSOS	54,89

ENSINO INFANTIL – PEICEJA 12H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
01	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	67,66

ENSINO INFANTIL
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
01	LEANDRO PINHEIRO LOPES	72,94
02	LEANDRO CAETANO RODRIGUES	68,05

ENSINO INFANTIL
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA – 12H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
01	MARCUS VINÍCIUS MOREIRA BENÁ	63,59

ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF "FAZENDA ESMERALDA" - PEB I - 30H

Nº	NOME	PONTOS
01	ROSANA GUEDES DO PRADO SANTOS	61,14
02	VAGLAN CARDOSO	52,48

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

ENSINO FUNDAMENTAL – EMEB "PROFª CELDA MELLO OLIVEIRA" - PEB I - 30H

Nº	NOME	PONTOS
1º	PATRICIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	**118,73**
2º	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	**118,53**
3º	OLGA MIDORI SUGUIYAMA	**110,33**
4º	CLARA INÊS PEREIRA DE SOUZA FERRARI	**106,27**
5º	SILMARA VÂNIA MUNIZ SILVA	**105,84**
6º	CÍNTIA TASHIRO	**101,33**
7º	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	**98,21**
8º	SIMONE LOPES GASQUES STUCH	**98,14**
9º	SANDRA CRISTINA DE O. CARDOSO MONTEIRO	**95,76**
10º	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	**93,04**
11º	NEUSA ALVES MARTINS MACHADO	**92,83**
12º	APARECIDA HISAE SATO TATIBANA	**88,63**
13º	MASSUMI KIWADA TOYODA	**82,42**
14º	CRISTINA DE FELÍCIO SANTOS	**80,91**
15º	RUTE MEIRELLES MACIEL CARDOSO	**77,76**
16º	CÍNTHIA VIANA DO NASCIMENTO	**77,14**
17º	JAQUELINE ALVES DE JESUS BORGES	**73,37**
18º	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	**73,28**
19º	CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	**61,31**
20º	ELIANE REGINA CARDOSO MENDES XIMENO	**61,26**
21º	MARCOS ALEXANDRE FERRARI JÚNIOR	**61,09**
22º	JULIANA MARTINS FERREIRA FERMINIANO	**60,70**
23º	NAYARA FIRMINO GUEDES	**55,04**

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME	PONTOS
1º	AMANDA PEREIRA BEZERRA	106,61

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

Nº	NOME	PONTOS
1º	ENEDINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO	95,40

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Nº	NOME	PONTOS
1º	ELIDA FERREIRA DE AZEVEDO SOUZA	94,69
2º	ROBERTA KELLYN DONELLAS ABDALLA	73,24

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA

Nº	NOME	PONTOS
1º	SINVAL ALVES MARTINS	96,93

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Nº	NOME	PONTOS
1º	MARIZETE GOMES BARBOSA	68,31

TITULAR DE CARGO CONVENIADO:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Nº	NOME	PONTOS
1º	CÍNTIA TASHIRO	81,96

ENSINO FUNDAMENTAL – EMEB "PROFª MARIA ELZA DE AGUIAR DOMINGUES" PEB I - 30H

Nº	NOME	PONTOS
01	SUELI MARIA BORELLI	114,44
02	ZENILDA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS	106,36
03	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	101,41
04	EDNA MOREIRA TEIXEIRA SOARES	98,25
05	ALDACI MADALENA PASSOS NASCIMENTO	95,32
06	FATIMA RAMOS VARANDA	94,40
07	MARIA APARECIDA PEREIRA CHAVES CARNEIRO	89,83
08	DINEA RODRIGUES DA SILVA	87,12

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

09	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	83,94
10	VANA DA SILVA SANTOS FERREIRA	83,66
11	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	83,42
12	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	82,71
13	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	82,43
14	GLEDSLEY PRADO DOS SANTOS	82,31
15	SANDRA ANTONIETA AIA IWATA LIMA	82,07
16	MILENA DA SILVA COSTA	82,01
17	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	81,01
18	GISLAINE ESPERANÇA	77,84
19	ZILDA FARIA DA SILVA COSTA	73,70
20	CLEONICE FERREIRA DE FREITAS SATIN	70,25
21	ERLANI GOULART DE SOUZA	69,49
22	OZÂNIA GALHARDI LOURENÇO LOPES	68,46
23	JULIANA SOARES PRUDENCIO	65,29
24	KATIA CILENE PARRILLA PEREIRA	60,96
25	NEUZA VILAS BOAS DA SILVEIRA LOPES	60,52
26	ANA PAULA HANSEN DE LIMA	59,18
27	VERA LÚCIA SAGRADO	56,76

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME	PONTOS
01	KARLA DANIELLE DOS REIS DE OLIVEIRA	87,03
02	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	83,23

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA

Nº	NOME	PONTOS
01	SIDNEY RIBEIRO MACHADO	116,07
02	ANDRÉ PREVITAL DE SOUZA	111,43

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

Nº	NOME	PONTOS
01	ROLDÃO ANTONIO DA SILVA NETO	68,90

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Nº	NOME	PONTOS
01	DANILO CESAR FERNANDES	72,01
02	ELISANGELA MEDEIROS DA ROCHA	70,78

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE

Nº	NOME	PONTOS
01	MARILSA VALLESI EUGÊNIO	68,78

ENSINO FUNDAMENTAL – EMEB "COM. HIRAYUKI ENOMOTO" PEB I - 30H

Nº	NOME	PONTOS
1	MEIRE CASSIA DA COSTA MOTA NEVES	103,15
2	LUCIANE BARBOSA DE SOUZA ALMEIDA	101,15
3	SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO	100,57
4	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	99,55
5	NEIDE CAVALCANTE SOUZA	94,73
6	MELINA FRANCIELI RIBEIRO	94,61
7	GIANY PINHEIRO RIBEIRO	93,63
8	LUCIDALVA RIBEIRO	92,37
9	GISELE CRISTINA MARTINS	83,83
10	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA	82,92
11	LUCI PANUCCI	82,90
12	MARCIA SALUSTIANO DE SOUZA	81,48
13	CLÁUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	81,25
14	CLEISE DE BRITO GARCIA	81,11
15	MARIZA ELÍDIA CHAVES	80,99
16	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	77,30
17	ANIELLI APARECIDA SILVA DA PAZ	76,72
18	ANTÔNIA ADRIANA BONFIM DE SOUZA	75,43
19	AMANDA ANGÉLICA TRENTIN	75,14
20	SIMÔNICA NOGUEIRA ROSA	75,06

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

21	ALINE CAVALCANTE ARENA MAIA	71,77
22	ERICA ROBERTA QUEIROZ BALDOINO	70,47
23	BEATRIZ APARECIDA MARQUES DA SILVA	65,20
24	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	61,57
25	ROSELI DOS SANTOS	60,42
26	DEVANIR BATISTA DA SILVA	60,08
27	MARIA JOSÉ PANTAROTTO LOPES DE SANTANA	53,03
28	PRISCILA APARECIDA DOS REIS	51,52

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 12H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	MARINALVA ALVES CERQUEIRA	76,28
2	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	68,59
3	ROSANGELA FRANCISCO DIAS DE MENEZES	67,48
4	MARIZA ELÍDIA CHAVES	58,14
5	MARIA APARECIDA PEREIRA CHAVES CARNEIRO	57,80
6	ROSANGELA MAXIMO DA CRUZ	56,84
7	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	53,75
8	GIANY PINHEIRO RIBEIRO	53,13
9	ELAINE DOS SANTOS MOREIRA	21,67
10	CAMILA PAULA BURRÊGO BENÁ	21,02
11	ANA PAULA LEÃO MENDES	16,63

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA - 30 H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	OSWALDO TSUYOSHI KAYAMA	95,28
2	ERASMO DIAS DOS SANTOS	32,78

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA - 12 H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	MARCOS ROBERTO SOARES SILVA	72,34

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE - 30 H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	SILVIA SPERETTA DA SILVA	67,71
2	MARIA DAS GRAÇAS PAULINO BEZERRA MATTA	57,60

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE - 12H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	91,63

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - 20 H/AULA

Nº	NOME	PONTOS
1	FABIAN CASTILHO COSSIO	62,40

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME	PONTOS
1	ROSELI MIRANDA DE ALMEIDA VENÂNCIO	93,44
2	MARINA PEREIRA BEZERRA	92,17

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Nº	NOME	PONTOS
1	DAZIRA DOS SANTOS DE MENEZES	95,40

Pereira Barreto, 22 de Novembro de 2.021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Rua Hirayuki Enomoto nº 1245, Telefone (18) 37045821/ 3704-4114/ 3704-2585
CEP: 15370-007 Pereira Barreto – SP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

1º EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO Nº 01, DATADO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS,** nomeada pelo Chefe do Executivo, Senhor JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 5.795, de 12 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público a rerratificação parcial do Edital nº 01, datado de 16/11/2021, a saber:

1. O item 5.1, constante no Edital nº 01, datado de 16 de novembro de 2021, que estabelece a data para a prestação das provas, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1 - As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto, no dia **19 de dezembro de 2.021**, das **9h às 12h, na Escola Municipal de Educação Básica "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues",** localizada à Rua Pará nº 981, no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo".

2. As demais disposições do Edital nº 01, datado de 16 de novembro de 2021, permanecem inalteradas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 23 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão